



Protocolado em:

PAR - 117/2018 05/04/2018
09:51

Referente ao PROCESSO Nº 153/2015 - PROJETO DE LEI nº 125/2015
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARECER nº 117/2018

VETO

**PELA CONSTITUCIONALIDADE do VETO
TOTAL ao Projeto de Lei nº 125/2015,
contido no Processo nº 153/2015.**

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação e deliberação desta Casa VETO TOTAL ao Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, que institui o PAPAHC, que dispõe sobre a adoção de Projetos de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural no Município.

A proposição objetivou incentivar as pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município, a contribuírem na proteção e preservação do patrimônio cultural, com adoção de um ou mais projetos para estabelecer o vínculo de adoção.

O Poder Executivo, ao receber o projeto, decidiu pelo Veto Total entendendo tratar-se de matéria inconstitucional, por padecer de vício de iniciativa e ferir o princípio da separação e independência entre os poderes.

O Senhor Prefeito registra, em suas razões de Veto, que o Legislativo não possui legitimidade para deflagrar o processo legislativo, uma vez que o texto legal impõe obrigações ao Poder Executivo, pois dispõe sobre a criação de um projeto que deveria ser implementado, coordenado e fiscalizado pela Administração Pública.

Argumenta, ainda, o Chefe do Poder Executivo que os pareceres elaborados por esta Comissão apontam para a inconstitucionalidade formal do Projeto, vez que as leis que dispõem sobre atribuição de secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública devem ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Diante das considerações acima referidas, o Chefe do Poder Executivo valendo-se do art. 73, § 1º e 94, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que estabelece que “se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente ...”, decidiu pelo VETO TOTAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Pelas razões apresentadas, esta Comissão, por seus integrantes, entendendo que o Veto é um direito constitucional do Chefe do Poder Executivo, manifesta-se pela sua CONSTITUCIONALIDADE, competindo ao Plenário desta Casa a sua deliberação.

Salvo melhor juízo, este é o Parecer.

Caxias do Sul, 3 de abril de 2018; 143º da Colonização e 128º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA
Presidente - CCJL - PTB

ALCEU JOÃO THOMÉ
Vereador - PTB

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA
Vereador - PSB

PAULA IORIS
Vereadora - PSDB

PAULO FERNANDO PERICO (Relator)
Vereador - PMDB